Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 01

Of. Câm. Nº 034/2005

Erechim, 20 de Abril de 2005.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 25 / 04 / 2005
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 20/04/05
Secretaria Geral

Senhor Presidente:

Remetemos-lhe, **em regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 031/2005**, buscando aprovação de Lei alterando a Lei Municipal nº 3.694, de 30 de dezembro de 2003, e a Lei Municipal 3.796, de 29 de dezembro de 2004, que, respectivamente, instituiu e alterou o Código Tributário Municipal e deu outras providências.

Primeiro, as alterações das alíquotas do item 13, do parágrafo único do art. 22, do Código Tributário Municipal se fazem necessárias por incidirem sobre empresas sem similaridade, de alta tecnologia e em constante expansão, inclusive com previsão de ampliações de grande porte. Significando um nível maior de empregabilidade em nosso município.

Tem, assim, por objetivo aumentar a empregabilidade em Erechim, a geração de renda familiar e o incremento de arrecadação de impostos, mantendo estas empresas no município.

Além disso, é importante frisar que surge a possibilidade de atrair ao município outras empresas do setor, questão de fundamental importância para garantir-se um crescimento sustentável.

Busca, também, a justiça fiscal para que se mantenha a eqüidade na arrecadação municipal e o Fisco continue sem assumir aparência de confisco.

Ademais, importante é frisar que a **arrecadação** do ISSQN do setor atingido, mesmo com a redução da alíquota **aumentará em mais de 8 (oito) vezes**.

Segundo, a alteração do § 2º do artigo 165 do Código Tributário Municipal surge para adequar a norma municipal à Constituição da República, em especial o § 4º do artigo 150 da Carta Magna.

Em suma, esta lei tem por objetivos a legalidade, a eficiência e a eficácia da aplicação dos atos administrativos e das normas tributárias no município, tendo em vista que o Código Tributário Municipal é o principal instrumento de realização da receita municipal.

Assim, contamos com a especial atenção de V. Sª. e Srs. Vereadores, para a análise e deliberação positiva sobre a matéria apresentada no projeto.

Sem mais para o momento, reiteramos os protestos de estima e apreço.

Cordialmente.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito de Erechim

Exmo. Sr.
Vereador SILVÉRIO FORTUNATTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 031/ 2005.

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, NO ITEM 13 DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 (ALÍQUOTA DO ISSQN) E NO § 2.º DO ART. 165 (IMUNIDADE TRIBUTÁRIA).

Art. 1º - Altera a alíquota do item 13 do parágrafo único do art. 22 e o texto do § 2.º do art. 165, do Código Tributário Municipal, Lei Municipal 3.694, de 30 de dezembro de 2003, com alterações da Lei Municipal 3.796, de 29 de dezembro de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 22 - ...

Parágrafo Único - ...

13	**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**	
13.01	(VETADO).	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	**2%**
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	**2%**
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	**2%**
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia e confecção de impressos gráficos, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos e embalagens, manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	**2%**
13.06	Gravação, edição, legendação e também distribuição (sem a transferência de propriedade) de filmes, videoteipes, disco-vídeo digital e congêneres, para videolocadoras, televisão e cinema	**2%**

"Art. 165 - ...

§ 2.º - O patrimônio, a renda e os serviços referidos neste artigo são aqueles exclusivamente próprios das pessoas jurídicas citadas e diretamente relacionados com seus objetivos institucionais previstos em lei, nos respectivos estatutos ou atos constitutivos."

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 20 DE ABRIL DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal